



**PROJETO DE LEI Nº 012/26, DE 26/05/2.026.**

***Cria a verba de jetom a ser paga aos membros do Conselho Municipal de Previdência e aos membros do Comitê de Investimentos do RPPS-PT, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Jetom, como natureza indenizatória para reembolso de despesas de participação nas reuniões, a ser paga aos membros do Conselho Municipal de Previdência do RPPS-PT e aos membros do Comitê de Investimentos do RPPS-PT, cujo custeio será a cargo do RPPS-PT, mediante recursos da conta de despesa administrativa.

**Art. 2º** - O Jetom será pago por participação dos membros em reuniões do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê de Investimentos, sendo no valor de no valor de 5% (cinco por cento) do menor vencimento da Tabela de Vencimentos do Município de Passa Tempo para os membros não certificados, e de 10% (dez por cento) para os membros que estiverem devidamente certificados na forma da Lei Federal n.º 9.717/98 e da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

**Art. 3º** - O Jetom será pago a cada reunião ordinária do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê de Investimentos e a cada reunião extraordinária, sendo nesta última hipótese limitada o pagamento do Jetom a no máximo duas reuniões mensais.

**Parágrafo Único:** O pagamento do jetom será realizado pelo RPPS/PT e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização das reuniões.

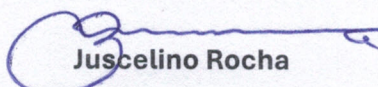
**Art. 4º** - Não havendo quórum para a realização das reuniões, não haverá pagamento do jetom para os participantes presentes.

**Art. 5º** - Caso venha ser instituído o Conselho Fiscal do RPPS-PT, os seus membros farão jus ao pagamento do Jetom na forma desta Lei, sendo-lhes aplicadas as disposições vigentes para os membros do Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos somente a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da completa adequação do sistema/software de gestão contábil/folha do RPPS-PT usado para contabilização e lançamento da verba e viabilização da prestação de contas aos Órgãos de Controle.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 26 de maio de 2.026.

  
Juscelino Rocha

**Prefeito Municipal**





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/26, DE 26/05/2026

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O projeto acima referido, que tem por escopo promover a criação do Jetom a ser pago aos membros dos Órgãos Colegiados do RPPS-PT (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Passa Tempo – MG).

Em suma, o aludido projeto busca a criação de uma verba indenizatória para custeio das despesas dos membros do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê de Investimento para participação nas reuniões dos referidos Órgãos.

Os valores não tem natureza remuneratória e sim indenizatória, sendo estabelecidos em percentual módico, fixado em percentual do menor vencimento previsto nas Leis Municipais de carreira. Ademais os percentuais variam para membros devidamente certificados e não certificados.

Com as alterações na Lei Federal nº 9.717/98, tornou-se obrigatória a certificação dos Dirigentes e Membros dos Órgãos Colegiados nos Regimes Próprios Brasileiros, de forma a profissionalizar sua gestão.

Ademais, os referidos membros dos Conselhos dos Regimes Próprios passaram a ter mais responsabilidades e incumbências, inclusive respondendo por atos da gestão dos RPPS.

A par do aumento das responsabilidades, criou-se, ainda, a necessidade de certificação após aprovação em exames de provas e títulos, o que dificulta sobremaneira a formação dos Conselhos, já que os servidores cada vez mais se interessam menos por tais ônus, já que sequer há alguma contrapartida.

O Jetom, mesmo sem natureza remuneratória e com valor módico, serve como forma de atrair a participação dos servidores nos referidos órgãos colegiados, sendo prática corriqueira em Órgãos Colegiados de várias instâncias no Brasil, como no Estado de Minas Gerais e Companhias Estatais Nacionais.

Dessa forma, o que se vislumbra com este projeto de lei é incentivar a participação dos servidores nos órgãos Colegiados do RPPS-PT, prevendo que estes, mesmo sem remuneração, não tenham que arcar com seus próprios custos para integrarem e participarem das reuniões destes Conselhos.





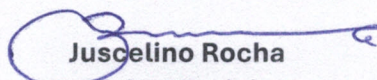
A diferenciação de valores vai, ainda, no sentido de contemplar os servidores certificados com percentual maior que aqueles que não possuem tal titulação, o que incrementa o interesse pela obtenção do título e promoção da regularidade do RPPS-PT diante do Ministério da Previdência Social.

Por fim, registramos que conforme se vê do contido no referido projeto de lei, os custos relativos ao pagamento do Jetom criado com a presente proposição serão custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Passa Tempo – MG.

Importante destacar, ainda, que a regularidade da composição e certificação dos Órgãos Colegiados do RPPS-PT é necessária para que o Município obtenha e mantenha válido o Certificado de Regularidade Previdenciária, a fim de receber recursos públicos federais, transferências voluntárias, empréstimos em bancos oficiais, dentre outros, o que garante o desenvolvimento do Município de Passa Tempo.

Assim sendo, contamos com a atenção e o valioso apoio de Vossas Excelências para lograr a aprovação do presente Projeto de Lei ora apresentado.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 26 de maio de 2.026.

  
**Juscelino Rocha**  
**Prefeito Municipal**

